



COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS
Av. Durval de Góes Monteiro, s/n - Anexo B, - Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57.052-000
Telefone: (82) 3315-8300 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.imprensaoficialal.com.br>

CONTRATO Nº 28/2025

Processo nº E:52530.0000000445/2025

Unidade Gestora: Coordenação de Gestão de Contratos

TERMO DE COMPROMISSO Nº 28/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPRENSA
OFICIAL GRACILIANO RAMOS E
O GIULIANO MARTINS PORTO DE SOUZA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CREDENCIADOR: A COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.308.836/0001-09 e com sede na Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7 - Gruta de Lourdes, CEP 57.052-000, Maceió - Alagoas, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Maurício Bugarim, inscrito no CPF sob o nº 066.268.484-29, e representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Sidney Bueno dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 724.013.624-87. CREDENCIADO: Giuliano Martins Porto de Souza, portador da cédula de identidade nº 2000001111064 SSP AL e inscrito no CPF sob o nº 032.368.224-30, residente na Av. Brasil, 1076, Poço; Município: Maceió/AL, CEP: 57025-070;

As partes, nos termos do Processo Administrativo nº 28/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto a seleção de profissionais, caracterizados como freelancers, na área de revisão ortográfica para atuar junto a Editora da Imprensa Oficial Graciliano Ramos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A credenciada deverá executar os serviços no prazo definido pela Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas.

2.2. Caso insatisfatório a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução/Notificação, no qual se consignará vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas no Plano de trabalho, Anexo I do Edital. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

2.3. A credenciada está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo consignado pela Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas após o que se realizará novamente a verificação da sua boa execução.

2.4. Caso as providências previstas no sub item anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a credenciada incorrendo em atraso na

execução dos serviços, podendo ser advertida e sancionada nos termos do contrato.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da credenciada pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do termo de compromisso será de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR**

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelas Credenciadas, inclusive possibilitando a entrada de funcionários ou representantes da mesma, devidamente identificados, na Imprensa Oficial Graciliano Ramos para a entrega dos materiais provenientes da execução dos serviços gráficos prestados.

4.3. Poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais gráficos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa registrada;

4.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do representante designado para essa finalidade, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências, nas condições, prazo e preços pactuados;

4.5. Efetuar o pagamento devido pela execução de cada serviço solicitado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste documento;

4.6. Comunicar às credenciadas qualquer irregularidade na elaboração e fornecimento dos materiais gráficos;

4.7. Realizar vistorias técnicas para fins de credenciamento das empresas;

4.8. Auditar as atividades dos credenciados, objetivando o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos, mantendo supervisão administrativa.

4.9. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS E/OU EMPRESAS CREDENCIADAS**

4.10. Atender às convocações da Imprensa Oficial;

4.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, assumindo as obrigações estabelecidas na legislação, e atendendo todas as especificações que futuramente serão exigidas pela Imprensa Oficial Graciliano Ramos;

4.12. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade das empresas credenciadas;

4.13. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços deste Contrato;

4.14. Através do seu responsável pela entrega de cada serviço contratado, acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.15. Prestar esclarecimento ao Fiscal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

4.16. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

4.17. Comparecer às reuniões presenciais na Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, quando necessário.

5. **CLÁUSULA QUINTA – – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por meio de um representante designado formalmente pela Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, aos quais de tudo darão ciência às empresas credenciadas.

5.2. Não obstante ser as credenciadas as únicas responsáveis pela execução do objeto reserva-se a Imprensa Oficial no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.3. Cabe aos profissionais credenciadas atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade das credenciadas, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

5.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas Ramos ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

5.5. A execução do objeto deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba ao profissional credenciado qualquer tipo de reclamação ou indenização.

5.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Imprensa Oficial Graciliano Ramos para adoção das medidas convenientes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016, a Credenciada que:

6.2. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.4. Fraudar na execução do contrato;

6.5. Comportar-se de modo inidôneo;

6.6. Cometer fraude fiscal;

6.7. Não manter a proposta;

6.8. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

6.9. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

6.10. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

6.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. CONSIDERANDO que, na execução de suas atividades, a CREDENCIADA prestação especializada de serviços de revisão ortográfica, para atendimento das necessidades da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas (Cepal) de modo a restarem caracterizadas as hipóteses previstas no(s) inciso(s) II, do artigo 7º, da Lei nº 13.709/2018 e considerando que as atividades relacionadas aos serviços prestados resultam no compartilhamento de dados pessoais de terceiros, RESOLVEM por meio do presente TERMO DE COMPROMISSO Nº 28/2025, em atendimento ao que determina a Lei nº 13.709/2018, estabelecer as obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais, de acordo com as cláusulas e condições seguintes

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS

8.1. As PARTES declaram estar cientes que o tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto do Contrato original ocorrerá conforme inciso(s) II, do art. 7º, da Lei nº 13.709/2018, em cumprimento de obrigação legal prevista.

8.2. As PARTES declaram, concordam e garantem que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades do Contrato original e seus Aditivos e devem ser realizadas em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018.

8.3. As PARTES declaram, concordam e garantem que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades do Contrato original e seus Aditivos e devem ser realizadas em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018.

8.4. Por este instrumento a CREDENCIADOR fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do CREDENCIADA com órgãos de fiscalização e previdenciários, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

8.5. A duração do tratamento de dados deverá respeitar o objeto contratual, bem como, o disposto na legislação aplicável.

8.6. A CREDENCIADOR adotará normas relacionadas à implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito, implementação de programa de governança em privacidade, estruturação de planos de resposta a incidentes e remediação.

8.7. As PARTES reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, a CREDENCIADOR somente poderá realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.

8.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CREDENCIADOR interromperá o tratamento e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, devendo justificar a manutenção dos dados com fundamento legal;

9. **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

10.1. Incumbirá ao Credenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

Maurício Bugarim

Diretor-Presidente - CEPAL

Sidney Bueno dos Santos

Diretor Administrativo e Financeiro – CEPAL

Credenciado

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Brito Lopes da Silva, Administrador(a)** em 06/10/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Bueno dos Santos, Diretor** em 06/10/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cavalcante Bugarim, Diretor-Presidente** em 06/10/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35179788** e o código CRC **2D9314DB**.